

**PROJETO DE LEI Nº 001/2012  
de 14 de março de 2012**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OS VEREADORES DA MESA EXECUTIVA INFRA-ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETEM À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:**

**Artigo 1º** - Os subsídios dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito), receberão a reposição inflacionária na ordem de 6,50% (seis inteiros e cinquenta décimos por cento), a partir de 01 de março de 2012, relativo ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE do período de 01/01 a 31/12/2011, passando a vigorar de acordo com os valores descritos nos artigos seguintes.

**Artigo 2º** - Os subsídios, após a aplicação do reajuste referida no artigo 1º, ficam assim distribuídos:

**Parágrafo 1º:** O subsídio do Prefeito Municipal de Cruzalia – SP, fica fixado em R\$ R\$ 6.551,51 (Seis mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos) ao mês.

**Parágrafo 2º** - O subsídio do Vice - Prefeito Municipal de Cruzalia – SP, fica fixado em R\$ 2.301,88 (Dois mil trezentos e um reais e oitenta e oito centavos) ao mês.

**Artigo 3-** A revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice Prefeito, ocorrerá na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Março de 2012, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzália – SP. 14 de março de 2012.

**Antônio Totti  
Presidente**

**Laércio Cirino  
Vice-Presidente**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 001/2012**

É incumbência da Câmara Municipal a revisão e fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice Prefeito, assim a Mesa propõe este projeto cumprindo obrigação legal.

Conforme manda o inciso V, do Artigo 29 da Constituição Federal, o ato fixatório deve ser consumado lei em seu sentido estrito, descartando-se decretos, resoluções ou outra deliberação.

Nos termos do exposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, deverá ocorrer através de “Projeto de Lei”, assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, na mesma data e sem distinção de índices, com a revisão dos subsídios de que trata o § 4º do artigo 39 da CF.

A questão também está expressa no Artigo 16 da Lei Orgânica do Município: “Compete à Câmara Municipal (...): Fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores”.

Entendemos que o valor é condizente com a posição e responsabilidades inerentes ao Chefe do Executivo.

Câmara Municipal de Cruzália – SP 14 de Março de 2012.

**Antônio Totti**  
**Presidente**

**Laércio Cirino**  
**Vice-Presidente**

**Mauro Pacelli Nogueira de Souza**  
**1º Secretário**

**Ingrid Joana Baumgarten**  
**2º Secretário**